

SINDICATO FIRMA ACORDOS, GARANTINDO CONQUISTAS DOS TRABALHADORES NO SETOR DE FOTOGRAFIA

Enfrentando todas as dificuldades da atual conjuntura brasileira, agravada pela pandemia do COVID-19, o SINCOMERCIÁRIOS conseguiu garantir reajuste salarial e direitos e conquistas dos trabalhadores do setor de fotografia de nossa região, em negociações realizadas com a maioria das empresas.

Claro que prevaleceram nas negociações, em tempos tão difíceis, as considerações da preservação da atividade econômica, da manutenção do nível de emprego e do atendimento às necessidades dos trabalhadores para sua sobrevivência, bem como a garantia de direitos e conquistas já consolidadas.



PAGAMENTO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS

Em razão das negociações terem se prolongado além da data-base, ficou estabelecido que todas as diferenças não pagas na época oportuna, a partir de 01 de outubro de 2021, poderão ser pagas, de uma só vez, em folha de pagamento posterior, até junho de 2022.

REAJUSTE SALARIAL DE 10,78 %

O reajuste de 10,78%, significa 100% do INPC do período, se aplica à remuneração e a todas as cláusulas

econômicas do setor, DESDE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Para conferir valor de seu novo salário, mul-

tiplique o salário anterior por 1,1078 e o resultado será seu novo salário, desde 1º de outubro de 2021, sempre respeitan-

do os valores dos pisos salariais; ou seja, se o valor do reajuste for inferior ao do piso, passa a valer o valor do piso.

ERRATA



Devido a um erro editorial, os valores dos pisos salariais foram impressos de maneira equivocada no boletim nº 450, Ano 40, de janeiro de 2022, no final da página 03. Nesta edição, na página 2, publicamos os valores corretos.

Veja as principais cláusulas da Convenção Coletiva na página 2

FOTOGRAFIA: PISOS SALARIAIS DESDE OUTUBRO DE 2021

CARGO OU FUNÇÃO	NORMAL	COMISSIONISTA
a) comerciários em geral, vendedores e vendedores externos	R\$-1.661,70	R\$-1.955,26
b) Fotógrafos, reveladores, laboratoristas, operadores de vídeo, operadores de mini-labs, operadores de impressora digital, impressor digital e impressor fotográfico.	R\$-1.678,30	R\$-2.015,00
c) Operadores em computação gráfica, técnicos em imagem digital, balconistas, recepcionistas, assistente de estúdio, instalador, caixas e operadores de caixa (+10%), demonstradores, montador de álbum, fotoacabamento, adesivador, iluminadores, operadores de site, pessoal administrativo, contatos e todos os auxiliares da faixa salarial do item "b"	R\$-1.341,50	R\$-1.611,80
d) Operadores de máquinas reprográficas (xerox), auxiliares (que não possuam prática ou qualificação na categoria profissional), pessoal de limpeza, office-boy e outros.	R\$-1.331,50	R\$-1.596,30

PAGAMENTO DE DIÁRIAS. Independente do pagamento de despesas gastas pelo comerciário com transporte, hospedagem e alimentação, a empresa efetuará o pagamento de diárias, tantas quantas forem necessárias, para cada pernoite, no valor de **R\$ 55,39 (cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos)** pela prestação de serviço fora da cidade em que o comerciário esteja registrado e desde que não se trate de transferência definitiva.

§ 1º. O comerciário receberá, antes de sua viagem, o numerário necessário para as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias.

§ 2º. Os valores recebidos pelos comerciários, a título de transporte, hospedagem, alimentação e diárias, não incorporarão os salários, para nenhum efeito ou fim.

§ 3º. Esta Cláusula não se aplica aos trabalhadores comerciários contratados para o desempenho de funções externas, desde que esta condição conste em sua CTPS.

REEMBOLSO CRECHE – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO. A empresa reembolsará mensalmente à comerciária-mãe, benefício do reembolso-creche, na importância de **R\$-221,56 (duzentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos)**, para cada filho da comerciária na faixa etária compreendida desde os seis meses até a idade de quatro anos.

Parágrafo único. A comerciária-mãe, com filho em idade de amamentação, terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, conforme previsto no artigo 396 da CLT.

AUXÍLIO REFEIÇÃO-CESTA BÁSICA. Como auxílio refeição, a empresa fornecerá a cada um dos comerciários para cada dia efetivamente trabalhado, vales-refeições, em valor equivalente ao preço médio praticado na região, podendo ainda em substituição, fornecer refeição de boa qualidade em local conveniente próximo ao local de trabalho, ou na própria empresa.

§ 1º. A entrega dos vales-refeições dar-se-á sempre no início de cada mês.

§ 2º. A empresa poderá descontar do comerciário, a título de participação no custeio de alimentação a importância de R\$7,14 (sete reais e quatorze centavos) por mês.

§ 3º. **CESTA BÁSICA.** A empresa poderá substituir o valor da refeição ou do vale-refeição, com o fornecimento a cada um dos comerciários de uma cesta básica de alimentos por mês, no valor de **R\$-117,70 (cento e dezessete reais e setenta centavos)**, composta de produtos alimentícios e congêneres, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se refere.

3.1. A cesta básica de alimentos poderá, a critério do empregador, ser substituída por “**VALE COMPRA**” para aquisição de alimentação, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, **no valor mensal de R\$-117,70 (cento e dezessete reais e setenta centavos)** a cada comerciário, devendo ser pago igual valor a todos os comerciários em cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se refere.

Manutenção das normas. Todas as demais disposições anteriores são mantidas em pleno vigor

Gratificação Dia da Fotografia a ser paga sempre no mês de outubro